



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº.017/89-NMR

Cordeirópolis, 26 de abril de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.017/89/PMC, desta data - que autoriza o Município locar imóvel, conforme específica e dá outras providências.

Até que o Estado acene com a possibilidade de se construir um alojamento condizente com as reais necessidades de sua corporação militar no Município, esta Administração Municipal, cumprindo com o preceito constitucional expresso no "caput" do art. 144, da Constituição Federal em vigor, procura com a presente medida, evitar o comprometimento quanto ao bom andamento dos trabalhos, tanto do pessoal civil como do militar (este em número bem maior), já que ambos dividem o uso do prédio de nossa Delegacia de Polícia, cujo espaço físico se mostra impraticável para a convivência mútua de seus ocupantes.

Como nossa população não pode e não deve ficar prejudicada quanto ao atendimento e a sua segurança e, para que a presente situação não sofra solução de continuidade, esperamos contar com o irrestrito e pleno apoio dos nobres Edis, na aprovação da presente proposta de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017
DE 26 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR IMÓVEL, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a locar pelo prazo de um (1) ano, o imóvel (prédio e respectivo terreno) localizado à rua José Bonifácio, nº 265 - desta cidade, destinado ao alojamento do Destacamento Policial-Militar do Estado de São Paulo, sediado em Cordeirópolis (vide art. 144, CF).

Parágrafo Único - O prazo de locação de que trata o presente artigo, poderá ser prorrogado, caso haja interesse e acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, que deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do vencimento do mesmo.

Artigo 2º - O valor do aluguel será de NCz\$200,00 (Duzentos cruzados novos) mensais, permitido o reajuste após seis meses de locação, conforme o índice percentual estabelecido à época, fixado por Lei Federal, pertinente à matéria.

Parágrafo Único - Ocorrendo interesse na prorrogação do contrato, o valor da locação de que trata o artigo 1º, será reajustado na forma prevista do presente artigo.

Artigo 3º - Não havendo mais interesse por parte do aludido Destacamento, na ocupação do imóvel, poderá o Município nele instalar repartição ou repartições Municipais que se destinem ao serviço público, podendo, ainda, sublocar sem fins lucrativos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação 0201/3132 - Outros Serviços e Encargos- do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la no valor de NCz\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados novos).

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

proj. Lei nº 017/ 26.04.89

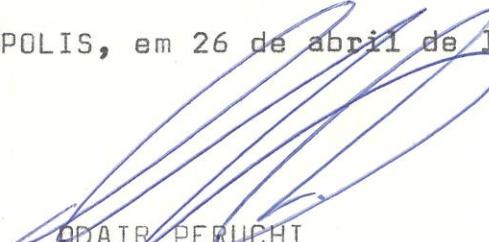
-continuação-

fls.02

Parágrafo Único - No orçamento do próximo exercício e, se for o caso, nos vindouros, será consignado dotação necessária ao atendimento da presente despesa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 18 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de abril de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

IV — suspensão da liberdade de reunião;

V — busca e apreensão em domicílio;

VI — intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII — requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das provisões adotadas, com relação nominal dos atingidos, e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

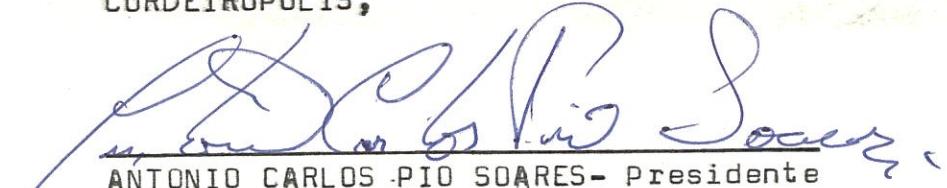
REF. PROJETO DE LEI N° 017 / 89 -PMC- 26 / 04 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

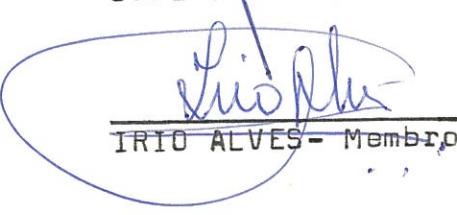
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

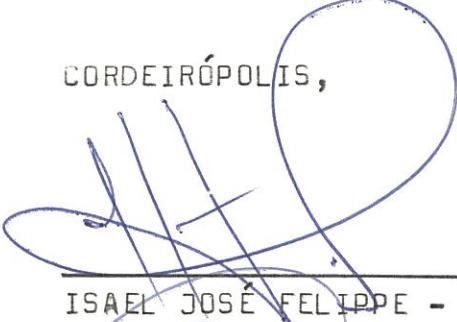
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 017 / 89 PMC 26 / 04 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSE OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 017 / 85 PMC 26 / 04 / 85

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

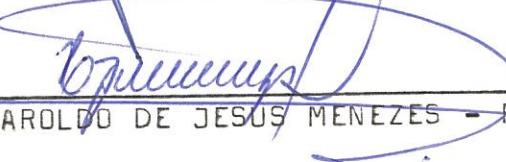
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ JCRENTE - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

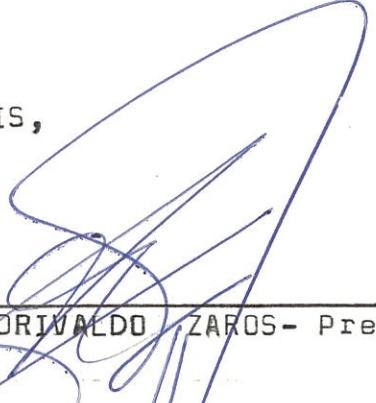
REF. PROJETO DE LEI Nº 017 / 89 PMC 26 / 04 / 89

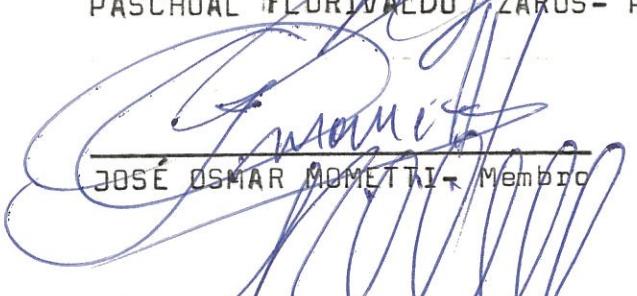
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

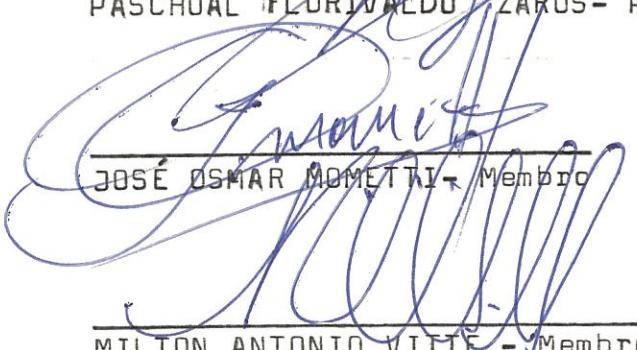
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

OFÍCIO N° 022/89- FFC

Cordeirópolis, 27 de Abril de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-me pelo presente informar a V.Excia. que a Câmara Municipal local, se manifestou, por unanimidade ,só solicitando a aprovação urgente, do Projeto de Lei que visa aumentar o efetivo policial do Estado, ora em tramitação nesta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento
subscrecio-me, reiterando os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Mascarin
Dr. José Valter Mascarini

=Presidente=

Excelentíssimo Sr. Deputado Tonico Ramos
M.D. Presidente Da Assembleia Legislativa Do
Estado De São Paulo.